Regimento Interno do Conselho Consultivo

Art. 1º – Este Regimento Interno obedece aos dispositivos do Estatuto do PROMENADE, do qual passa a fazer parte integrante a partir da data de sua aprovação.

Art. 2º – O Conselho Consultivo é constituído por sete membros efetivos e três suplentes, eleitos em AGO, entre os associados Proprietários Titulados, Grande Beneméritos e Beneméritos.
§1º - São inelegíveis para o Conselho Consultivo, os proprietários titulados que estiverem em atraso com o pagamento de suas obrigações estatutárias na data do registro da candidatura, bem como os que, nos últimos três anos contados da data do registro da candidatura, tenham sido punidos com penas de suspensão, de desligamento ou que tenham obtido cancelamento de pena de exclusão.
§ 2º - Ao assumirem a função de membros efetivos no Conselho Consultivo, os associados deverão afastar-se de quaisquer cargos ou funções porventura exercidos em outros Poderes do Clube, exceto como membros natos do Conselho Deliberativo.

Art. 3º – A eleição dos membros do Conselho Consultivo se processa por meio de chapas, obedecendo às disposições divulgadas pela Comissão de Eleição sobre a matéria.
Parágrafo único – O Presidente e o Vice-presidente do Conselho Consultivo estarão assim identificados quando do registro da chapa.

Art. 4º – O Presidente do Conselho Consultivo será substituído pelo Vice-presidente em seus impedimentos temporários ou eventuais.
§1º - Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer membro efetivo, serão convocados os suplentes na ordem em que apareceram na chapa que os elegeu.
§ 2º - Caso o afastamento definitivo seja do Presidente ou do Vice-presidente, assumirá o cargo vago o membro relacionado logo a seguir do mesmo na chapa que os elegeu.
§ 3º - Na hipótese de ocorrer mais de três afastamentos definitivos, deverá ser convocada AGE para recomposição dos quadros do Conselho Consultivo.

Art. 5º – O Conselho Consultivo é assessorado pelas Comissões de Sindicância, de Orçamento, de Ética e de Eleição, definidas em seus respectivos Regimentos Internos.
§ 1º - Cada uma das Comissões referenciadas no caput deste artigo é composta de um Presidente e dois membros.
§ 2º - Os Presidentes das Comissões deverão ser membros titulares do Conselho Consultivo, enquanto que os outros dois componentes poderão também a ele pertencer ou por ele serem indicados entre proprietários titulares.

Art. 6º – Compete ao Conselho Consultivo:

a) Julgar os pareceres apresentados pelo Conselho Fiscal sobre os balancetes trimestrais preparados pela Diretoria Executiva e aprovar as contas *ad referendum* da Assembléia Geral (§ 2º do Art. 29 do Estatuto);
b) Deliberar e encaminhar parecer ao Conselho Deliberativo sobre a concessão ou cassação de títulos honoríficos;
c) Aplicar a penalidade de exclusão conforme disposto nos Art. 14 e 15 do Estatuto;
d) Julgar pedidos de reconsideração (§ 3º do Art. 15 do Estatuto) e de cancelamento (Art. 16 do Estatuto) da penalidade de exclusão.
e) Deliberar sobre matérias apresentadas pelas Comissões de Sindicância, de Ética, de Orçamento e de Eleição;
f) Decidir sobre requerimentos encaminhados pela Comissão de Eleição a propósito de impugnação de candidaturas durante o processo eleitoral;
g) No caso de pedido de impugnação, o CCO terá sete dias para confirmar a impugnação, e o candidato ou chapa um prazo de três dias para apresentar sua defesa e pedido de reconsideração ao CCO. Este disporá de sete dias para confirmar ou rever sua decisão;

h) Depois de encerrado cada processo eleitoral, nomear Comissão de Transição presidida por um de seus membros, e composta por dois representantes da DIREX que se retira e pelo Presidente e Vice-presidente eleitos pela Assembléia Geral, para atuarem em harmonia na administração da associação até a posse dos novos eleitos;
i) Alterar o Regulamento Ético e Disciplinar e os Regimentos Internos das Comissões que o assessoram, dando conhecimento ao Quadro de Associados através de Informativo específico e referendando as alterações na primeira AGO que vier a ocorrer;
j) Autorizar a realização de gasto não previsto no orçamento aprovado, ou que ultrapasse o limite de 10% (dez por cento) do total do orçamento (§ 3° do Art. 35 do Estatuto);
k) Aprovar e fiscalizar processos licitatórios que objetivem concessão de serviços a empresas especializadas
l) Deliberar sobre os casos omissos no Estatuto, interpretar disposições que suscitarem dúvidas e resolver qualquer assunto cuja solução não seja atribuída a outro Poder.

Art. 7° – O Conselho Consultivo reunir-se-á:
I - Ordinariamente:
a) Na 2ª quinzena do mês de janeiro para julgar as contas referentes ao 4° trimestre e ao exercício anterior (letra *a* do Art. 4° deste Regimento Interno);
b) Na 2ª quinzena do mês de abril para julgar as contas referentes ao 1° trimestre do exercício (letra *a* do Art. 4° deste Regimento Interno);
c) Na 2ª quinzena do mês de julho para julgar as contas referentes ao 2° trimestre do exercício (letra *a* do Art. 4° deste Regimento Interno) e para deliberar sobre propostas de concessão ou de cassação de títulos honoríficos (letra *b* do Art. 4° deste Regimento Interno);
d) Na 2ª quinzena do mês de outubro para julgar as contas referentes ao 3° trimestre do exercício (letra *a* do Art. 4° deste Regimento Interno).
II – Extraordinariamente:
a) Por iniciativa de seu Presidente ou a requerimento de metade e mais um de seus membros titulares para apreciar matéria de interesse relevante para o PROMENADE;
b) para deliberar sobre questões enquadradas nas letras *c*, *d*, *e*, *f* ou *g* do Art. 4° deste Regimento Interno.

Art. 8° - As reuniões do Conselho Consultivo são convocadas por seu Presidente.
§ 1° - O resumo dos trabalhos de cada reunião será registrado em ata lavrada em Livro Especial, assinada por todos os presentes.
§ 2° - Na reunião trienal de posse, que ocorre no mesmo dia da posse dos representantes eleitos para os demais Poderes, serão constituídas as três Comissões que assessoram o Conselho Consultivo.

Art. 9° - As reuniões do Conselho Consultivo serão sempre secretas.
§ 1° - o quorum mínimo para realização das reuniões é de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares.
§ 2° - As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas com voto favorável de, no mínimo, metade e mais um dos membros presentes à reunião.

Art. 10 - Este Regimento Interno poderá ser alterado por iniciativa da maioria dos membros titulares do Conselho Consultivo.
Parágrafo único – Caso este Regimento Interno seja alterado, as alterações serão divulgadas ao Quadro de Associados e submetidas para serem referendadas na primeira AGO que ocorrer.